

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/10/2025 | Edição: 196 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Presidência da República

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 408, de 1º de outubro de 2025. Resolução nº 19, de 1º de outubro de 2025, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 13 de outubro de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a licitação dos blocos Calcita, Dolomita e Azurita no Sistema de Oferta Permanente, sob o regime de partilha de produção, aprova os parâmetros técnicos e econômicos do Certame, no âmbito da Oferta Permanente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições de que tratam o art. 2º, *caput*, inciso VIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 9º, *caput*, incisos III e IV, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, o art. 5º, inciso III, e o art. 17, *caput*, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48340.003852/2025-91, resolve:



Art. 1º Fica autorizada a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a licitar os blocos denominados Calcita, Dolomita e Azurita, com os limites geográficos definidas no Anexo, no Sistema de Oferta Permanente, sob o regime de partilha de produção.

§ 1º As superfícies poligonais dos blocos a serem licitados correspondem às áreas delimitadas pelas coordenadas geográficas constantes do Anexo desta Resolução.

§ 2º A ANP publicará as coordenadas geográficas dos blocos, tendo por base o Anexo desta Resolução, com os ajustes necessários ao atendimento das suas normas técnicas e detalhamento exigido nos Editais e Contratos.

§ 3º Nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras deverá se manifestar sobre o direito de preferência em cada um dos blocos ofertados, no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 2º Ficam aprovados os parâmetros técnicos e econômicos dos Contratos de Partilha de Produção para a licitação dos blocos Calcita, Dolomita e Azurita no Sistema de Oferta Permanente.

§ 1º O excedente em óleo da União variará em função do preço do barril do petróleo Brent e da produção diária média dos poços produtores ativos, considerando-se, para tanto, o valor do bônus de assinatura, o desenvolvimento da produção em módulos individualizados e o fluxo de caixa durante a vigência do Contrato de Partilha de Produção.

§ 2º O percentual mínimo do excedente em óleo da União, no período de vigência do Contrato de Partilha de Produção, deverá considerar o preço do barril de petróleo Brent de US\$ 50,00 (cinquenta dólares norte-americanos) e a produção diária média de 10.000 (dez mil) barris de petróleo por poço produtor ativo, e será o seguinte:

I - no Bloco Calcita, 3,18% (três inteiros, dezoito centésimos por cento);

II - no Bloco Dolomita, 28,76% (vinte e oito inteiros, setenta e seis centésimos por cento); e

III - no Bloco Azurita, 12,51% (doze inteiros, cinquenta e um centésimos por cento).

§ 3º Somente poderão ser reconhecidos como custo em óleo os gastos realizados pelo contratado que sejam relacionados à execução das atividades vinculadas ao objeto do Contrato de Partilha de Produção e aprovados no âmbito do Comitê Operacional, tendo como referência custos típicos da atividade e as melhores práticas da indústria do petróleo.

§ 4º Durante a Fase de Produção, o contratado, a cada mês, apropriar-se-á da parcela de produção correspondente ao custo em óleo, respeitado o limite de 80% (oitenta por cento) do valor bruto da produção em cada uma das áreas ofertadas.

§ 5º Os custos que ultrapassem os limites definidos no § 4º serão acumulados para apropriação nos anos subsequentes.

§ 6º Os gastos reconhecidos como Custo em Óleo, quer sejam contabilizados em Reais, caso tenham sido incorridos em moeda nacional, ou em Dólares Norte-Americanos, caso tenham sido incorridos em outra moeda, poderão ser atualizados monetariamente segundo as condições definidas em Contrato, vedada a remuneração de capital.

§ 7º O valor do bônus de assinatura para as áreas será:

I - no Bloco Calcita, R\$ 196.188.457,50 (cento e noventa e seis milhões, cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);

II - no Bloco Dolomita, R\$ 424.657.569,00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais); e

III - no Bloco Azurita, R\$ 98.365.884,50 (noventa e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

§ 8º A parcela do bônus de assinatura destinada à Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, será o valor total máximo de R\$ 16.356.244,47 (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) caso sejam outorgados todos os blocos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

ANEXO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA SUPERFÍCIE POLIGONAL DOS BLOCOS AUTORIZADOS POR ESTE ATO A SEREM INCLUÍDOS NO SISTEMA DE OFERTA PERMANENTE, NO REGIME DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

BLOCO CALCITA

Vértice	Latitude	Longitude
1	23°32'39,375"S	40°42'58,125"W
2	23°24'13,125"S	40°42'58,125"W
3	23°24'13,125"S	40°30'00,000"W
4	23°32'39,375"S	40°30'00,000"W
5	23°32'39,375"S	40°42'58,125"W
6	23°32'39,375"S	40°42'58,125"W

BLOCO DOLOMITA

Vértice	Latitude	Longitude
1	23°16'05,625"S	40°30'00,000"W
2	23°16'05,625"S	40°30'09,375"W
3	23°24'13,125"S	40°30'09,375"W
4	23°24'13,125"S	40°42'58,125"W
5	23°32'39,375"S	40°42'58,125"W
6	23°32'39,375"S	40°58'35,625"W



7	23°28'54,375"S	40°58'35,625"W
8	23°28'54,375"S	40°59'22,500"W
9	23°28'07,500"S	40°59'22,500"W
10	23°28'07,500"S	41°08'16,875"W
11	23°20'01,813"S	41°08'16,875"W
12	23°20'01,813"S	41°08'07,500"W
13	23°17'39,375"S	41°08'07,500"W
14	23°17'39,375"S	41°03'45,000"W
15	23°10'00,000"S	41°03'45,000"W
16	23°10'00,000"S	41°04'31,875"W
17	23°10'37,500"S	41°04'31,875"W
18	23°10'37,500"S	41°08'35,625"W
19	23°09'50,625"S	41°08'35,625"W
20	23°08'35,625"S	41°07'20,625"W
21	23°08'18,684"S	41°07'20,625"W
22	23°08'18,684"S	41°06'44,579"W
23	23°08'37,434"S	41°06'44,579"W
24	23°08'37,435"S	41°03'55,827"W
25	23°08'28,060"S	41°03'55,827"W
26	23°08'28,060"S	41°03'18,327"W
27	23°08'09,310"S	41°03'18,327"W
28	23°08'09,310"S	41°02'40,827"W
29	23°07'31,810"S	41°02'40,827"W
30	23°07'31,810"S	41°00'09,375"W
31	23°10'09,375"S	41°00'09,375"W
32	23°10'09,375"S	40°57'20,625"W
33	23°09'13,125"S	40°57'20,625"W
34	23°09'13,125"S	40°56'43,125"W
35	23°08'07,500"S	40°56'43,125"W
36	23°08'07,500"S	40°56'24,375"W
37	23°07'39,375"S	40°56'24,375"W
38	23°07'39,375"S	40°55'37,500"W
39	23°06'33,750"S	40°55'37,500"W
40	23°06'33,750"S	40°54'22,500"W
41	23°04'41,250"S	40°54'22,500"W
42	23°04'41,250"S	40°55'09,375"W
43	23°02'30,000"S	40°55'09,375"W
44	23°02'30,000"S	40°57'20,625"W
45	23°02'58,125"S	40°57'20,625"W
46	23°02'58,125"S	40°57'58,125"W
47	23°03'26,250"S	40°57'58,125"W
48	23°03'26,250"S	40°58'16,875"W
49	23°03'54,375"S	40°58'16,875"W
50	23°03'54,375"S	40°58'54,375"W
51	23°03'26,250"S	40°58'54,375"W
52	23°03'26,250"S	40°59'31,875"W
53	23°02'39,375"S	40°59'31,875"W
54	23°02'39,375"S	41°00'28,125"W
55	23°02'48,750"S	41°00'28,125"W
56	23°02'48,750"S	41°00'46,875"W
57	23°03'18,684"S	41°00'46,875"W
58	23°03'18,684"S	41°00'57,700"W



59	23°03'56,184"S	41°00'57,700"W
60	23°03'56,184"S	41°01'16,450"W
61	23°04'33,684"S	41°01'16,450"W
62	23°04'33,684"S	41°02'12,701"W
63	23°05'01,809"S	41°02'12,701"W
64	23°05'01,809"S	41°03'46,452"W
65	23°05'29,934"S	41°03'46,452"W
66	23°05'29,934"S	41°05'10,828"W
67	23°05'18,750"S	41°05'10,827"W
68	23°05'18,750"S	41°05'00,000"W
69	22°53'16,875"S	40°56'15,000"W
70	22°52'48,750"S	40°56'15,000"W
71	22°52'48,750"S	40°41'05,625"W
72	22°47'48,750"S	40°41'05,625"W
73	22°47'48,750"S	40°37'20,625"W
74	22°45'11,181"S	40°37'20,625"W
75	22°45'11,182"S	40°33'37,057"W
76	22°52'39,375"S	40°33'37,058"W
77	22°52'39,375"S	40°37'30,000"W
78	22°54'41,250"S	40°37'30,000"W
79	22°54'41,250"S	40°39'22,500"W
80	22°55'00,000"S	40°39'22,500"W
81	22°55'00,000"S	40°40'18,750"W
82	22°55'09,375"S	40°40'18,750"W
83	22°55'09,375"S	40°40'46,875"W
84	22°55'18,750"S	40°40'46,875"W
85	22°55'18,750"S	40°40'56,250"W
86	22°55'37,500"S	40°40'56,250"W
87	22°55'37,500"S	40°41'15,000"W
88	22°55'46,875"S	40°41'15,000"W
89	22°55'46,875"S	40°41'33,750"W
90	22°55'56,250"S	40°41'33,750"W
91	22°55'56,250"S	40°42'20,625"W
92	22°56'05,625"S	40°42'20,625"W
93	22°56'05,625"S	40°42'58,125"W
94	22°56'26,184"S	40°42'58,125"W
95	22°56'26,184"S	40°44'03,750"W
96	22°56'26,184"S	40°44'13,125"W
97	22°56'52,500"S	40°44'13,125"W
98	22°56'52,500"S	40°45'09,375"W
99	22°57'11,250"S	40°45'09,375"W
100	22°57'11,250"S	40°47'30,000"W
101	22°58'07,500"S	40°47'30,000"W
102	22°58'07,500"S	40°47'58,125"W
103	22°59'13,125"S	40°47'58,125"W
104	22°59'13,125"S	40°48'35,625"W
105	23°00'28,125"S	40°48'35,625"W
106	23°00'28,125"S	40°49'13,125"W
107	23°00'46,875"S	40°49'13,125"W
108	23°00'46,875"S	40°49'50,625"W
109	23°01'15,000"S	40°49'50,625"W
110	23°01'15,000"S	40°50'28,125"W



111	23°04'31,875"S	40°50'28,125"W
112	23°04'31,875"S	40°45'28,125"W
113	23°04'03,750"S	40°45'28,125"W
114	23°04'03,750"S	40°44'50,625"W
115	23°03'26,250"S	40°44'50,625"W
116	23°03'26,250"S	40°44'13,125"W
117	23°03'07,500"S	40°44'13,125"W
118	23°03'07,500"S	40°43'45,000"W
119	23°02'39,375"S	40°43'45,000"W
120	23°02'39,375"S	40°43'16,875"W
121	23°02'11,250"S	40°43'16,875"W
122	23°02'11,250"S	40°42'39,375"W
123	23°02'01,875"S	40°42'39,375"W
124	23°02'01,875"S	40°42'01,875"W
125	23°01'33,750"S	40°42'01,875"W
126	23°01'33,750"S	40°41'33,750"W
127	23°15'00,000"S	40°41'33,750"W
128	23°15'00,000"S	40°30'00,000"W
129	23°16'05,625"S	40°30'00,000"W

BLOCO AZURITA

Vértice	Latitude	Longitude
1	23°07'11,250"S	39°48'35,625"W
2	23°07'11,250"S	39°47'30,000"W
3	23°07'30,000"S	39°47'30,000"W
4	23°07'30,000"S	39°47'48,750"W
5	23°22'30,000"S	39°59'41,250"W
6	23°22'48,750"S	39°59'41,250"W
7	23°22'48,750"S	40°00'01,420"W
8	23°19'50,625"S	40°00'01,419"W
9	23°19'50,625"S	40°00'00,000"W
10	23°15'00,000"S	40°00'00,000"W
11	23°15'00,000"S	40°41'33,750"W
12	23°00'46,875"S	40°41'33,750"W
13	23°00'46,875"S	40°41'15,000"W
14	23°00'01,811"S	40°41'15,000"W
15	23°00'01,811"S	40°39'52,063"W
16	22°59'33,686"S	40°39'52,063"W
17	22°59'33,686"S	40°40'10,813"W
18	22°59'05,560"S	40°40'10,813"W
19	22°59'05,561"S	40°39'52,063"W
20	22°58'37,435"S	40°39'52,062"W
21	22°58'37,435"S	40°38'55,812"W
22	22°58'28,060"S	40°38'55,812"W
23	22°58'28,060"S	40°38'46,437"W
24	22°58'09,310"S	40°38'46,437"W
25	22°58'09,310"S	40°38'37,062"W
26	22°57'41,185"S	40°38'37,062"W
27	22°57'41,185"S	40°38'27,687"W
28	22°57'31,810"S	40°38'27,687"W
29	22°57'31,810"S	40°38'18,311"W



30	22°57'22,435"S	40°38'18,311"W
31	22°57'22,435"S	40°38'08,936"W
32	22°57'03,685"S	40°38'08,936"W
33	22°57'03,685"S	40°37'30,000"W
34	22°57'48,750"S	40°37'30,000"W
35	22°57'48,750"S	40°26'05,625"W
36	22°55'18,750"S	40°26'05,625"W
37	22°55'18,750"S	40°18'35,625"W
38	22°58'16,875"S	40°18'35,625"W
39	22°58'16,875"S	39°48'35,625"W
40	23°07'11,250"S	39°48'35,625"W

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

